

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro CEP: 35940-000 - MG

LEI N° 2.540, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Piracicaba para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:
 - I. Poder Legislativo;
 - II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 93.061.390,00 (Noventa e três milhões, sessenta e um mil e trezentos e noventa reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	96.393.319,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.919.929,91





Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro CEP: 35940-000 - MG

Contribuições	2.053.750,00
Receita Patrimonial	481.640,00
Receita de Serviços	149.000,00
Transferências Correntes	85.739.000,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.360.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	4.260.000,00
DEDUÇÕES	(7.691.929,91)
Demais Deduções	(109.929,91)
Deduções FUNDEB	(7.582.000,00)
TOTAL	R\$93.061.390,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	2.927.700,43
Secretaria de Municipal de Relações Institucionais	1.075.000,00
Procuradoria Geral	261.000,00
Controladoria Geral	120.000,00





Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro CEP: 35940-000 - MG

Secretaria M. de Administração, Desenvolvimento	4.440.791,20
Econômico e Turismo	
Secretaria M. de Finanças e Planejamento	2.731.978,28
Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	28.818.940,16
Secretaria M. Obras e Infraestrutura	25.545.450,00
Secretaria M. Desenvolvimento Social	4.179.560,00
Fundo Municipal de Saúde	19.212.969,99
Secretaria M. de Meio Ambiente e Agricultura	3.747.999,94
TOTAL	R\$93.061.390,00

2.927.700,43
261.000,00
6.912.316,63
367.000,00
3.402.560,00
19.212.969,99
277.000,00
26.426.940,03
1.314.800,00
15.772.000,00
500.000,00





Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro CEP: 35940-000 - MG

Saneamento	2.489.331,98
Gestão Ambiental	2.476.867,99
Agricultura	557.999,97
Industria	1.000.000,00
Comércio e Serviços	69.711,57
Energia	2.357.750,00
Transporte	3.830.200,00
Desporto Amador	987.000,13
Encargos Especiais	1.208.138,50
Comunicações	532.500,00
Reserva de Contingência	177.602,78
TOTAL	R\$93.061.390,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II do superávit financeiro;
- III de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro CEP: 35940-000 - MG

- IV de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V da dotação consignada como Reserva de Contingência.
- § 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.
- § 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.
- § 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.
- § 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.
- § 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.
- § 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de

BO



Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro CEP: 35940-000 - MG

endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Piracicaba/MG, 17 de novembro de 2021

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA Prefeito Municipal